



**ATA DA 2041ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
22 DE JULHO DE 2015.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues  
5 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em  
6 exercício Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a  
7 indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro  
8 Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio  
9 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando  
10 Diniz Filho (por motivo justificado) e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva  
11 Santos e Antônio Gomes Vieira Filho (ambos em período de férias regulamentares).  
12 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta  
13 Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão – substituindo a  
14 titular do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira  
15 de Oliveira, que se encontra em período férias regulamentares -- o Presidente deu início  
16 aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata  
17 da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve  
18 expediente em Mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**  
19 **PROCESSOS TC-09576/09** - (adiados para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com os  
20 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:  
21 Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;  
22 **PROCESSO TC-04716/14** - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com o  
23 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
24 Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-01242/03** - (adiado para a sessão  
25 ordinária do dia 29/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente

1 notificados) e TC-04437/14 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres  
2 Pontes; PROCESSO TC-04652/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015,  
3 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:  
4 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-04715/14 -  
5 (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com o interessado e seu  
6 representante legal devidamente notificados) e TC-04677/14 (retirado de pauta) –  
7 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente o Presidente informou  
8 ao Plenário que o **PROCESSO TC-4420/14**, com relatório a cargo do Conselheiro Antônio  
9 Nominando Diniz Filho, estava adiado para a próxima sessão (dia 29/07/2015), em razão  
10 da sua ausência, por motivo justificado. No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez  
11 o seguinte pronunciamento: “Gostaria de propor um VOTO DE PESAR em razão do  
12 falecimento da ex-servidora desta Corte de Contas, Dra. Adylla Rocha Rabelo, que foi  
13 Assessora, por muito anos, do Gabinete do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Dra.  
14 Adylla Rocha Rabelo era Professora e ocupou uma cadeira na Academia Paraibana de  
15 Letras, sendo a segunda mulher a ser integrante daquela entidade, especialista na obra  
16 de José Américo de Almeida. Quero estender essa homenagem à própria Academia e ao  
17 povo paraibano e aos seus filhos: Neno, Gerardo, Celeida, Roberto e Célida, bem como a  
18 amigos e parentes. Era uma grande figura humana, uma mulher à frente do seu tempo”.  
19 O Presidente submeteu à Moção de Pesar à consideração do Tribunal Pleno, que a  
20 aprovou, por unanimidade”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
21 Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
22 Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência o livro do Dr. Edson Simões,  
23 Professor da USP e Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que  
24 tem o título: “Tribunais de Contas – Controle Externo e Contas Públicas”, para que Vossa  
25 Excelência disponibilize este exemplar do livro na Biblioteca do nosso Tribunal. Gostaria  
26 de destacar que fiquei muito grato em ter sido citado no capítulo “Os Tribunais de Contas  
27 e suas competências, segundo a visão dos Juristas”, dentre outros, como por exemplo:  
28 Odete Medawar, Luciano Ferraz, Diógenes Gasparini, Celso Antônio Bandeira de Melo,  
29 Ives Gandra Martins e Pontes de Miranda”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio  
30 fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o  
31 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pela justa referência que o  
32 Conselheiro Edson Simões faz em seu livro. Aliás, o Conselheiro Edson Simões é um  
33 verdadeiro *gentleman*, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo por  
34 diversas vezes, um grande intelectual baiano, que dignifica os Tribunais de Contas do

1 Brasil, com a vida dedicada à cultura, inclusive conhecedor de toda a história do cinema  
2 mundial e dono de um grande acervo musical”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo  
3 Torres Pontes, ao parabenizar o Conselheiro Substituto Renato Sérgio, disse o seguinte:  
4 “O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, além de ser da minha amizade  
5 íntima, sou um admirador seu, não só das coisas que produz mas, também, de sua  
6 organização. Sou seu cliente assíduo, pois toda vez que não encontro algo em meu  
7 Gabinete, vou ao Gabinete de Sua Excelência porque ele tem sempre, de forma  
8 organizada, todos os compêndios deste Tribunal”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio  
9 Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar  
10 o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, dizendo que isto nos orgulha a  
11 todos, não apenas Sua Excelência, e compartilhar dessa alegria é um desejo deste  
12 Tribunal Pleno”. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão também parabenizou o  
13 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, pelo seu nome citado no livro do  
14 Conselheiro Edson Simões, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Em  
15 seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da  
16 tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de usar da  
17 tribuna para fazer um registro que julgo importante para esta Corte, pois foi destacado,  
18 nesta sessão, o livro do Conselheiro Edson Simões, do TCM/SP, onde faz referências a  
19 importantes juristas de renome nacional e internacional. Neste livro que Vossa Excelência  
20 citou, reserva uma parte para fazer uma referência ao eminente Conselheiro Substituto  
21 Renato Sérgio Santiago Melo. Para nós que somos da área jurídica, nos sentimos  
22 lisonjeados porque é mais uma demonstração do conceito deste Tribunal de Contas  
23 perante a comunidade jurídica nacional. É uma homenagem muito justa e muito  
24 pertinente a um Auditor que, realmente, é estudioso, competente, sério e é merecedor  
25 dessa referência que faz o Conselheiro Edson Simões, na sua obra. Parabéns ao  
26 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo”. Prosseguindo com a palavra, o  
27 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo informou ao Tribunal Pleno que  
28 havia deferido o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Liquidante da Rádio  
29 Tabajara, Sr. José de Lucena Simões”. A seguir, o Conselheiro Fernando pediu a palavra  
30 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao  
31 presentes, neste Plenário, e a todos que nos assiste pela Internet, que nesta quinta-feira  
32 (dia 23/07/2015), estaremos realizando o seminário de Tecnologia da Informação e  
33 Comunicação na Gestão Pública. No evento, teremos palestras sobre: “Computação nas  
34 Nuvens”, por Walfredo Cirne; “Governança da Informação”, por Luiz Maurício Martins;

1 “Redes e Infovias” por Guido Lemos e, ainda “Banco de Dados e BI” por Leandro  
2 Marinho. Acho que um ótimo seminário técnico promovido pelo Tribunal, contando com  
3 um grande número de pessoas inscritas (mais de duzentas inscrições) e creio que será  
4 um ambiente muito profícuo para um debate acerca do atual estágio de governança e de  
5 TI, em que se encontram os órgãos públicos da Paraíba. De outra banda, gostaria de  
6 prestar uma informação acerca dos seis processos de aquisição de ração animal feita  
7 pelo Governo do Estado. Dos seis processos, um era somente de recursos federais --  
8 que eu já encaminhei à SECEX do TCU – e os demais foram julgados na Câmara desta  
9 Corte, semana passada, ocasião em que foi assinado prazo aos gestores, para  
10 explicações sobre variação de preços, execução do programa, etc. Devo trazer, na  
11 próxima sessão, os dez Regimes de Previdência que estamos analisando juntamente  
12 com o Departamento específico, para tentar dar uma maior automação nesse tipo de  
13 processo, tendo em vista o grande estoque, porque não adianta mais estarmos  
14 verificando situação de regime previdenciário de dez anos atrás. Vamos trazer uma  
15 proposta em conjunto com a Auditoria, para aprovação do Tribunal Pleno, na próxima  
16 semana. Devo, também, estar encaminhando ao final do dia de hoje, o terceiro relatório  
17 da Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo do Estado. Deixo de fazê-lo  
18 com relação ao outro grupo que coordeno, relativo às Prestações de Contas dos  
19 Municípios, porque houve um treinamento na ferramenta de B.I. e a Auditoria que está  
20 me auxiliando me pediu mais um tempo para se adaptar melhor àquela ferramenta e  
21 creio que na próxima semana faremos uma reunião”. Dando início à **PAUTA DE**  
22 **JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, dentre os **Processos**  
23 **remanescentes de sessões anteriores, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**  
24 **Anuais de Prefeitos”**, o **PROCESSO TC-04006/14 – Prestação de Contas da Prefeita**  
25 **do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,**  
26 **relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao**  
27 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte  
28 resumo da votação **RELATOR**: Antes de pronunciar seu voto, Sua Excelência registrou a  
29 presença em Plenário do ex-Presidente desta Corte de Contas, o Conselheiro  
30 Aposentado Umberto Silveira Porto, ocasião em que o Presidente enfatizou que Sua  
31 Excelência deixa, deixou e continua deixando saudades. Em seguida, o Relator proferiu  
32 seu voto no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer contrário á aprovação das contas de  
33 governo da Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão  
34 Inácio, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2-

1 julgar irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; **3-** declarar o  
2 atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4-** aplicar multa  
3 pessoal à Sra. Tânia Manguiera Nitão Inácio, no valor correspondente a 50% do valor  
4 total (R\$ 4.407,71), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao  
5 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
6 **5-** comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza  
7 previdenciária. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em  
8 exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o entendimento do  
9 Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os  
10 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes não  
11 participaram da sessão anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao  
12 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer algumas considerações  
13 acerca da matéria, acompanhou o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade.  
14 Em seguida, Sua Excelência o Presidente deu prioridade aos processos com relatório a  
15 cargo do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa -- tendo em vista que Sua  
16 Excelência iria se retirar da sessão, por motivo justificado -- e anunciou o **PROCESSO**  
17 **TC-04030/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PAULISTA,**  
18 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Cícero Alves Matias, relativa ao exercício de**  
19 **2014. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou,  
20 oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do  
21 Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Paulista,  
22 relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Cícero Alves Matias, com  
23 as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o  
24 cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a  
25 proposta do relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05477/13 – Recurso de**  
26 **Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de São José do Brejo do Cruz,**  
27 **Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-**  
28 **TC-136/2014 e no Acórdão APL-TC-521/2014. Relator: Conselheiro em exercício Marcos**  
29 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de  
30 seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração,  
32 em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no  
33 mérito não lhe conceder provimento, mantendo-se incólumes os itens das decisões  
34 guerreadas (Parecer PPL TC 136/2014 e Acórdão APL TC 521/2014). Aprovada a

1 proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o  
2 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-13947/14 – Denúncia formulada a**  
3 **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), acerca da**  
4 **concessão de licença de instalação do Shopping Intermares, com Pedido de Cautelar.**  
5 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Adv.  
6 Ronilton Pereira Lins. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos,  
7 pela improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: 1-  
8 conheça da denúncia, julgando-a improcedente; 2- determine a emissão de Alerta às  
9 seguintes autoridades: a) aos Prefeitos dos Municípios de Cabedelo, Sr. Wellington Viana  
10 de França, e de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no tocante à necessidade  
11 de estudar e dimensionar os impactos de mobilidade urbana decorrentes do  
12 funcionamento do empreendimento, adotando as providências no sentido de melhorar  
13 seus impactos negativos; b) ao Diretor-Presidente da CAGEPA, para que a dote  
14 providências no sentido de cumprir seu compromisso assumido pela concessionária, em  
15 consonância com o desenvolvimento do projeto em implantação; 3- dê conhecimento ao  
16 ICMBIO que a licença está concedida, para as providências que entender necessárias; 4-  
17 recomende aos órgãos gestores da política ambiental, independentemente do aspecto de  
18 sua exigência, que devem obedecer a claros entendimentos e critérios técnicos universais  
19 que previnam o privilégio de um investimento em detrimento de outro da mesma espécie;  
20 5- comunique o teor desta decisão à entidade denunciante, bem como aos demais  
21 interessados, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos autos. O Conselheiro  
22 Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, sugerindo que fosse realizada uma Auditoria  
23 Operacional da SUDEMA. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o  
24 Relator, com as observações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro André  
25 Carlo Torres Pontes votou com o Relator, sugerindo que a SUDEMA fosse inserida no  
26 Acompanhamento da Gestão que está sendo realizado por esta Corte de Contas. O  
27 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, também, acompanhou o voto do  
28 Relator, que foi aprovado, por unanimidade, ficando decidido que Sua Excelência  
29 juntamente com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, estudariam se o Tribunal iria  
30 promover uma Auditoria Operacional ou uma Inspeção Especial na SUDEMA.  
31 Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04468/14 –**  
32 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. João Ribeiro Filho,**  
33 **relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
34 Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). **MPCONTAS:**

1 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
2 Tribunal: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Jacaraú, Parecer Favorável à  
3 aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. João Ribeiro Filho, relativas ao  
4 exercício de 2013, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município  
5 que após o julgamento “político”, desta PCA – 2013, comunique e envie cópia da  
6 respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba; 2. Julgar  
7 regulares com ressalvas as contas de gestão do então Chefe do Poder Executivo do  
8 Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, na condição de ordenador de despesas; 3.  
9 Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências  
10 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Considerar improcedentes os itens constantes das  
11 Denúncias constantes nos Processos TC nº 07384/14 (Superfaturamento e pagamentos  
12 em duplicidade); TC nº 07653/14 (Gastos com Obras Públicas) e TC 08011/14 (Despesas  
13 com Serviços), conforme apurados, respectivamente, pelo MPJTCE e pela d. Auditoria,  
14 dando-se ciência desta decisão aos respectivos denunciantes e denunciado; 5.  
15 Determinar a instauração de procedimento específico para análise do Pregão Presencial  
16 nº16/13 e do empenho nº 001664, ante as inconformidades verificadas pela  
17 DIAFI/DIAGM I, conforme o teor da Denúncia contida no Processo TC nº 07385/14  
18 (Supostas irregularidades na Locação de Veículos); 6. Aplicar multa àquela autoridade,  
19 nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte - LC nº 18/93, no valor de R\$  
20 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos),  
21 correspondendo a 190,39 UFR-PB, por transgressão a normas legais, (Lei 8.666/93, LRF,  
22 Lei 4.320/64) e normas constitucionais relativas à aplicação de recursos em pessoal,  
23 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da  
24 presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
25 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
26 do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no  
27 art. 71, § 4º da Constituição; 7. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no  
28 sentido de: 7.1. Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste  
29 Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que  
30 determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com  
31 especial atenção aos gastos com Pessoal, antecedência de procedimento licitatório e à  
32 lei 4.320/64; 7.2. Aperfeiçoar a transparência de modo a possibilitar o acesso à  
33 informação pública, à luz do disposto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;  
34 Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência Pública; e pelo Decreto nº

1 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009; 7.3. Observar com rigor  
2 os ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da  
3 Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar  
4 novos parcelamentos; 7.4. Tomar conhecimento do conteúdo do Relatório da  
5 Transparência Pública no Estado da Paraíba apurada pelo TCE/PB em abril/2015, com  
6 colaboração do MPPB, do TCU e da CGU, em que o município de Jacaraú obteve uma  
7 pontuação de apenas 4,75, numa escala de 0 a 10; 8. Recomendar ao atual gestor do  
8 Município, responsável pela supervisão administrativa de todo o poder a não repetição  
9 destas eivas em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por  
10 unanimidade. **PROCESSO TC-03274/12 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do**  
11 **Município de CAJAZEIRAS, Srs. Leonid Souza de Abreu (período de 01/01 a 15/05) e**  
12 **Carlos Rafael Medeiros de Souza (período de 16/05 a 31/12), relativa ao exercício de**  
13 **2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos**  
14 **Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
15 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação  
16 das contas do ex-Prefeitos do Município de Cajazeiras, Srs. Leonid Souza de Abreu  
17 (período de 01/01 a 15/05) e Carlos Rafael Medeiros de Souza (período de 16/05 a  
18 31/12), relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
19 Julgar irregulares as contas de gestão dos Ordenadores de Despesas; 3- Declarar o  
20 atendimento parcial, por parte dos referidos ex-agentes políticos, das disposições  
21 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonid  
22 Souza de Abreu e ao Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, cada uma no valor máximo  
23 vigente à época (R\$7.882,17), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
24 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
25 Financeira Municipal; 5- Representar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as  
26 providências cabíveis; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de  
27 natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
28 **05545/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo**  
29 **como Presidente o Vereador Sr. Adilmar de Sá Gadelha, relativa ao exercício de 2012.**  
30 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv.**  
31 **Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de**  
32 **juntada de nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria, no que foi**  
33 **rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS:** manteve o parecer  
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar

1 irregulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Sr.  
2 Adilmar de Sá Gadelha, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações  
3 constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de  
4 Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Adilmar de Sá Gadelha, no valor  
5 de R\$ 4000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
6 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-  
7 Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária.  
8 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros  
9 Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Oscar  
10 Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão (dia 29/07/2015).

11 **PROCESSO TC-04343/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
12 **ZABELÊ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves,**  
13 **relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
15 representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
16 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas  
17 prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, Sr. Sebastião Dalyson de  
18 Lima Neves, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da  
19 decisão; 2- Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
20 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos**  
21 **agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Contas Anuais de**  
22 **Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-04710/14 – Prestação de**  
23 **Contas da ex-gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana,**  
24 **Sra. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega** (período de 01/01 a 21/01) e da gestora **Sra.**  
25 **Gilberta Santos Soares** (período de 24/01 a 31/12), relativa ao exercício de **2013.**  
26 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
27 regularidade das referidas contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar  
28 regular a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Secretaria de  
29 Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sr. Iraê  
30 Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01  
31 a 31/12/2013), ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras  
32 irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas; 2. Recomendar à atual  
33 administração daquela pasta (SEMDH) maior zelo e estrita observância quanto às  
34 obrigações tributárias e contributivas, com especial atenção para as contribuições

1 previdenciárias, sob pena de futuras sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do  
2 Relator, por unanimidade. **ADMINIATRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Mesas**  
3 **de Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-04213/15 – Prestação de Contas da**  
4 **Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES**, tendo como Presidente o  
5 **Sr. Rênio Macedo de Araújo**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Arnóbio  
6 **Alves Viana**. **MPCONTAS**: opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR**:  
7 Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da  
8 Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Rênio Macedo de Araújo, relativas ao  
9 exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
10 **04673/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PUXINANÃ**, tendo  
11 **como Presidente o Sr. José Carlo Oliveira de Farias**, relativa ao exercício de **2014**.  
12 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPCONTAS**: opinou oralmente pela  
13 regularidade das contas. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as  
14 contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes,  
15 Sr. José Carlos Oliveira de Farias, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do  
16 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05463/13 – Prestação de Contas da Mesa**  
17 **da Câmara Municipal de MARI**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Vânia Silva de**  
18 **Souza**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
19 **Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Augusto de Souza. **MPCONTAS**:  
20 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do  
21 Tribunal: 1- julgar irregulares as contas prestadas pela ex-Presidente da Câmara  
22 Municipal de Mari, Sra. Vânia Silva de Souza Monteiro, relativas ao exercício de 2012,  
23 com as recomendações constantes da decisão; 2- imputar débito à Sra. Vânia Silva de  
24 Souza Monteiro, no valor de R\$ 13.674,14, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
25 para recolhimento aos cofres municipais; 3- aplicar multa pessoal à Sra. Vânia Silva de  
26 Souza Monteiro, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
27 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
28 Financeira Municipal; 4- representar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as  
29 providências legais cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues  
30 Catão e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram integralmente  
31 com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, excluindo  
32 a imputação de débito referente às despesas com Rádio Gospel, no valor de R\$  
33 1.700,00. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a discrepância do  
34 Conselheiro André Carlo Torres Pontes no tocante à imputação de débito no valor de R\$

1 1.700,00 (despesas com Rádio Gospel). **PROCESSO TC-04175/15 – Prestação de**  
2 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de AREIA, tendo como Presidente o Sr. Júnior**  
3 **de Lacerda Candeia, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro em exercício  
4 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das  
5 contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas  
6 pelo então Presidente da Câmara Municipal de Areia, Sr. Júnior de Lacerda Candeia,  
7 relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
8 **PROCESSO TC-04189/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
9 **DESTERRO, tendo como Presidente a Sra. Núbia Rejane Barbosa Nogueira, relativa**  
10 **ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
11 **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no  
12 sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pela então Presidente da  
13 Câmara Municipal de Areia, Sra. Núbia Rejane Barbosa Nogueira Júnior de Lacerda  
14 Candeia, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
15 **PROCESSO TC-04193/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
16 **MÃE D'ÁGUA, tendo como Presidente a Sra. Josefa Lopes Pereira, relativa ao exercício**  
17 **de 2014.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:**  
18 opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal  
19 julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Mãe  
20 D'Água, Sra. Josefa Lopes Pereira, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do  
21 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04310/15 – Prestação de Contas da Mesa**  
22 **da Câmara Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, tendo como Presidente o Sr. Edmilson**  
23 **Veras de Araújo, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar  
24 **Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou oralmente pela regularidade das contas.  
25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então  
26 Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, Sr. Edmilson Veras de Araújo,  
27 relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
28 **PROCESSO TC-04341/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
29 **MALTA, tendo como Presidente o Sr. José Leite Filho, relativa ao exercício de 2014.**  
30 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** opinou  
31 oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar  
32 regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Malta, Sr.  
33 José Leite Filho, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por  
34 unanimidade. **PROCESSO TC-03989/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**

1 Municipal de **BOQUEIRÃO**, tendo como Presidente o **Sr. Fábio Rodrigues Barbosa**,  
2 relativa ao exercício de **2013**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
3 Melo. **MPCONTAS**: opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou no  
4 sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da  
5 Câmara Municipal de Boqueirão, Sr. Fábio Rodrigues Barbosa, relativas ao exercício de  
6 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
7 do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-03997/15 –**  
8 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**,  
9 tendo como Presidente o **Sr. Aurino Rodrigues Pereira**, relativa ao exercício de **2014**.  
10 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS**: opinou  
11 oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal julgar  
12 regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira  
13 dos Índios, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto  
14 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em  
15 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-04161/15 – Prestação de**  
16 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MONTE HOREBE**, tendo como Presidente o  
17 **Sr. Valtiere Silva Barreiro**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Substituto  
18 Renato Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS**: opinou oralmente pela regularidade das  
19 contas. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas  
20 pelo então Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe, Sr. Valtiere Silva Barreiro,  
21 relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
22 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
23 **PROCESSO TC-04164/15 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
24 **BONITO DE SANTA FÉ**, tendo como Presidente o **Sr. José Péricles Medeiros**  
25 **Ramalho**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
26 Santiago Melo. **MPCONTAS**: opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR**:  
27 Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente  
28 da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Sr. José Péricles Medeiros Ramalho,  
29 relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a  
30 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
31 **PROCESSO TC-04236/15 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
32 **ARARA**, tendo como Presidente o **Sr. Antônio Ernesto dos Santos**, relativa ao exercício  
33 de **2014**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS**:  
34 opinou oralmente pela regularidade com ressalvas das contas. **RELATOR**: Votou no

1 sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da  
2 Câmara Municipal de Arara, Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativas ao exercício de  
3 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
4 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
5 pediu permissão para se retirar da sessão, no que foi deferido pelo Presidente.

6 **“Recursos”:** **PROCESSO TC-05398/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
7 **ex-Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz,** contra  
8 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-034/2014 e no Acórdão APL-TC-**  
9 **157/2014,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator:  
10 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
12 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do  
13 Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de  
14 legitimidade e autoridade competente e, no mérito, pelo Provimento Parcial, para  
15 modificar apenas o item 3 do referido Acórdão, reduzindo a imputação de débito do valor  
16 de R\$ 4.286.893,32 para R\$ 3.682.885,80, sendo R\$ 2.493.680,96 (saldo a descoberto) e  
17 R\$ 1.189.204,84 (despesas sem comprovação), mantendo-se firme e válida os demais  
18 itens da decisão consubstanciada através do Acórdão APL –TC – 157/2014 e do Parecer  
19 PPL -TC – 0034/2014, contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, por  
20 unanimidade. **PROCESSO TC-10131/14 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra.**  
21 **Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha, ex-Secretária de Saúde e Meio Ambiente**  
22 **do Município de SANTA RITA,** com relação ao Processo TC-02593/12. Relator:  
23 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
24 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão,  
25 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por  
26 unanimidade. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-03406/13 – Denúncia** formulada acerca de  
27 **supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de ZABELÊ.** Relator:  
28 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
29 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou oralmente  
30 pela improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e improcedência  
31 da denúncia, comunicando-se esta decisão aos interessados. Aprovado o voto do  
32 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11785/11 – Verificação de Cumprimento da**  
33 **decisão contida no Acórdão APL-TC-859/2009,** por parte da Prefeita do Município de  
34 **SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Nicácio.** Relator: Conselheiro

1 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Comprovada a  
2 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: opinou oralmente  
3 pela assinatura de prazo para cumprimento da decisão, nos termos do pronunciamento  
4 da Auditoria. **RELATOR**: Acatando sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
5 Sua Excelência votou no sentido de que o Tribunal encaminhe recomendação à gestora  
6 municipal, para que adote os procedimentos administrativos cabíveis, com relação aos  
7 bens públicos desaparecidos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a  
8 pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12h45, não havendo processos  
9 para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a  
10 DIAFI informando que no período de 15 a 21 de julho de 2015, distribuiu, por vinculação,  
11 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e  
12 Estadual, aos Relatores, totalizando 238 (duzentos e trinta e oito) processos da espécie  
13 no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do  
14 Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de julho de 2015.**

Em 22 de Julho de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcus Williams de Carvalho**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO